



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

EDITAL Nº 01/2021 - VAGAS NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL RIO BRANCO ANO LETIVO 2021

A Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco - SEME, no uso de suas atribuições legais, através deste Edital, torna pública a abertura de inscrições para o preenchimento de vagas nas unidades educativas pertencentes à Rede Municipal de Educação de Rio Branco – AC.

TÍTULO I DOS CANDIDATOS

Art. 1º. Para candidatar-se à vaga na unidade educativa, a criança deve, obedecer a data para ingresso na Educação Infantil, respeitando a idade mínima completa ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. Serão oferecidas vagas para 2 e 3 anos completos para creche, 4 anos completos para o Pré I e 5 anos completos para o Pré II.

§1º. Será realizada inscrição de crianças de 02 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021, para preencher $\frac{1}{4}$ da capacidade de atendimento da creche, sendo prioridade o atendimento de 03 anos.

§2º. Para efeito do caput deste artigo, deve-se considerar o disposto na Indicação Nº 01/CME de 24 de novembro de 2011, que trata das orientações complementares para a matrícula nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Rio Branco, bem como Resolução CNE/CEB Nº02/2018.

TÍTULO II DAS VAGAS

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco - SEME disponibilizará o quantitativo de vagas para crianças de 02 anos e 03 anos na etapa de Creche e, suas respectivas instituições, conforme anexo I.

§ 1º. A SEME disponibilizará ainda, o quantitativo de vagas para crianças de 04 anos e 05 anos na etapa de pré-escola e, suas respectivas instituições, conforme anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

§ 2º. O presente edital deverá estar fixado em local visível ao público, publicado em meio digital: Diário Oficial do Estado do Acre (DOE), Página Oficial da Prefeitura de Rio Branco, murais escolares, e mídias sociais: grupo de WhatsApp, Facebook e Instagram, caso a escola tenha e utilize.

§ 3º. Findos os prazos estabelecidos neste Edital, a unidade educativa que dispuser de vagas, poderá admitir crianças com idade conforme descrito no Art. 1º.

TÍTULO III

DAS ETAPAS

Art. 3º. O processo para preenchimento de vagas nas unidades educativas de Educação Infantil do município de Rio Branco para o ano letivo de 2021 será composto por três etapas, a saber:

- I. Da inscrição;
- II. Do sorteio;
- III. Da matrícula.

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º. Ficam abertas as inscrições, preferencialmente através do site: <http://www.riobranco.ac.gov.br/> ou de forma presencial, referentes ao sorteio público para o provimento de vagas do ano letivo de 2021, no período de **26 a 30 de abril de 2021, no horário de funcionamento da unidade educativa (7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00).**

Art. 5º. Para proceder a inscrição é necessário apresentar e anexar cópia:

- I. Certidão de Nascimento ou RG da criança
- II. Se for o caso, Cartão do Bolsa Família;
- III. Se for o caso, cópia do Laudo Médico, para criança, pais ou responsáveis com deficiência.

CAPÍTULO II

DO SORTEIO

Art. 6º. O sorteio público, será realizado online, no dia **04 de maio de 2021, às 9h**, nas dependências de cada instituição de ensino na qual a criança foi inscrita.

Art. 7º. Os pais ou responsáveis pelas crianças poderão acompanhar, *online*, o sorteio pelas mídias e/ou endereços eletrônicos, a serem fornecidos pelas unidades educativas.

Art. 8º. O sorteio será realizado em sessão pública com a presença do Conselho Escolar e com a participação da comunidade interessada, via online conforme o art. 7º.

§ 1º. Em caso de inexistência do conselho escolar, um representante da **SEME** se fará presente.

Art. 9º. Havendo irmãos inscritos, caso um seja sorteado, o outro automaticamente, terá direito a uma das vagas.

Art. 10. O Conselho Escolar deverá, logo após o sorteio, elaborar uma Ata referente a este processo.

Art. 11. Todo e qualquer recurso deverá ser encaminhado ao Conselho Escolar, no prazo de até 72h, considerando os dias úteis, após a realização do sorteio.

Parágrafo único. Caso a unidade educativa não disponha de Conselho Escolar, os recursos deverão ser enviados para a Comissão de Matrícula da SEME.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 12. Os pais ou responsáveis das crianças sorteadas, serão convocados para efetivação das matrículas, preferencialmente online, ou de forma presencial, na instituição, no período de **10 a 14 de maio de 2021, durante o horário de funcionamento da unidade educativa.**

§ 1º. O prazo para a efetivação da matrícula será o estabelecido no caput do art.12, e a sua não efetivação acarretará, automaticamente, a perda da vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

§ 2º. A vaga em aberto deverá ser preenchida obedecendo a ordem de classificação da Lista de Espera, conforme Art.14.

Art. 13. Os documentos necessários para efetivação da matrícula são:

- I. 02(duas) fotos 3 x 4;
- II. Cópia da Certidão de Nascimento;
- III. Cópia da Carteira de Vacinação atualizada (DVD);
- IV. Cópia do comprovante de endereço, com CEP;
- V. Cópia do NIS da criança (se houver);
- VI. Cópia do Cartão do SUS;
- VII. Se for o caso, cópia do CPF da mãe e/ou do responsável pela criança no Programa Bolsa Família;
- VIII. Se for o caso, cópia do Laudo Médico, para criança, pais ou responsáveis com deficiência.

TÍTULO IV

DA LISTA DE ESPERA

Art. 14. As crianças não sorteadas deverão compor a Lista de Espera da unidade educativa, e a classificação obedecerá aos critérios de prioridade assim estabelecidos, de acordo com a ordem:

- I. Criança com deficiência, comprovada com laudo médico constando CID, conforme a Lei nº 2.306 de 17/12/2018;
- II. Filho de pessoa com deficiência comprovada com laudo médico constando CID, conforme a Lei nº 2.306 de 17/12/2018;
- III. Criança em situação de extrema vulnerabilidade social, cadastrada em programa social devidamente comprovado;
- IV. As demais crianças devidamente inscritas.

Parágrafo único. O critério de desempate será de acordo com a ordem de inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

Art. 15. A Lista de Espera deverá ser encaminhada para o Departamento de Gestão de Rede Escolar, impreterivelmente, após a conclusão do processo de matrícula, visando gerar a ordem de chamada, conforme critérios estabelecidos no Art. 14 deste edital e, posteriormente ser devolvida para Unidade Educativa.

§ 1º. A Lista de Espera deverá ser publicada no mural da unidade educativa, bem como através dos meios digitais de comunicação disponíveis.

§ 2º. Todas as listas de espera das unidades educativas comporão a Demanda Manifesta desta municipalidade.

§ 3º. A Unidade Educativa comunicará aos pais ou responsáveis das vagas disponíveis.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A primeira reunião de pais será divulgada nas redes sociais e mural da unidade educativa.

Art. 17. O início do ano letivo de 2021 será definido pela Secretaria Municipal de Educação e divulgado através dos meios de comunicação social e nos murais das unidades educativas.

TÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO

Art. 18. O edital será divulgado a partir do dia 23 de abril de 2021, sexta feira no site da Prefeitura de Rio Branco (<http://www.riobranco.ac.gov.br/>).

Rio Branco-Acre, 23 de abril de 2021.

Nabihha Bestene Koury
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 0011/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INDICAÇÃO CME Nº 01 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Assunto:

Orientações complementares para a matrícula nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Rio Branco.

A fim de se garantir a aplicabilidade das normas emanadas pelo Conselho Nacional de Educação através da Resolução nº 06/2010, do Conselho Estadual de Educação do Acre, Resolução 211/11/2010 e deste Conselho, Resolução nº 01/2010, no tocante às Diretrizes Operacionais para a matrícula na Educação Infantil e Ensino Fundamental, dirimindo quaisquer dúvidas porventura surgidas em relação a data limite para ingresso das crianças nos níveis de ensino acima mencionados, o Conselho Municipal de Educação de Rio Branco reitera as orientações às escolas públicas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e particulares de Educação Infantil, assim como, à Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco, a saber:

I - A data para ingresso na Educação Infantil respeitando a idade mínima de 2 anos completos para creches, 4 anos completos para o pré I, 5 anos completos para o pré II ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

II – O ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental é obrigatório para as crianças com 6 anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

III – Considerando que no ano de 2010 ocorreram matrículas de crianças na pré-escola com idade inferior a quatro anos, as unidades educativas do município de Rio Branco poderão, em caráter excepcional, para que não haja interrupção no fluxo escolar dessas crianças, dar prosseguimento aos seus estudos no Ensino Fundamental, independente do mês do seu aniversário de seis anos.

IV – Para que não ocorra distorções na matrícula no ano de 2012 e seguintes, recomenda-se às unidades educativas e à Secretaria Municipal de Educação, maior observância no cumprimento das normas educacionais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

Considerando ser de relevância para a organização do ensino no município de Rio Branco, solicito à plenária a aprovação das recomendações contidas na presente Indicação.

Rio Branco, 23 de novembro de 2011.

Conselheira Maria Zélia da Silva Mendonça
Presidente do CME

Aprovada pelo colegiado em reunião plenária de 24 de novembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018 (*)

Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, no artigo 32 da Lei nº 9.394/96, na Lei nº 11.274/2006, na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, na Resolução CNE/CEB nº 7/2010, no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 43, resolve:

Art. 1º A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares.

Art. 2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 4º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que,

(*) Resolução CNE/CEB 2/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 10 de outubro de 2018, Seção 1, p. 10.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 5º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Art. 6º As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

Art. 7º O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Art. 8º As normatizações vigentes sobre corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, produzidas pelos sistemas de ensino estaduais e municipais, em dissonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, necessitarão ser revisadas, observando o cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino, fortalecendo o regime de colaboração estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.394/96 (LDB).

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IVAN CLÁUDIO PEREIRA SIQUEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.306 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais próximas às residências de crianças com deficiência ou de filhos de pessoas com deficiência e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantida especial prioridade de vagas às crianças com deficiência e aos filhos de pessoas com deficiência, em creches e escolas públicas municipais que sejam próximas a suas residências.

Art. 2º Ao Poder Executivo caberá a regulamentação desta lei, no prazo de até noventa dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Rio Branco poderá disponibilizar todos os meios necessários para a efetiva execução desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 17 de dezembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

Anexo I

Vagas para comunidade - Creche e Pré-Escola							
Zoneamento I - Centro/Bosque							
Unidade Educativa / Endereço	Creche Integral 2	Creche Integral 3	Creche Parcial 2	Creche Parcial 3	Pré I	Pré II	Total
Alexandre Leitão / Av. Epaminondas Jácome nº 3.037 – Centro					91	5	96
Menino Jesus / Av. Marechal Deodoro, nº 222 – Centro					65	70	135
Irmã Maria Gabriela /Rua Minas Gerais, Nº 797 – Preventório				25	12	12	49
Creche Francisca Silva Maia / Rua Vênus, Q-05, Morada do Sol	23	37					60
Jorge Félix Lavocat /Rua Antúrios, nº 753, Conjunto Jardim Tropical III					74	26	100
Dom Giocondo / Rua Servo Ribeiro nº 55, Conjunto Guimard Santos – Bosque					21	35	56
Sagrado Coração / Rua Florian Peixoto, 975, Centro	9	24					33
Total de vagas	32	61		25	263	148	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

Vagas para comunidade - Creche e Pré-Escola							
Zoneamento II - Universitário							
Unidade Educativa / Endereço	Creche Integral 2	Creche Integral 3	Creche Parcial 2	Creche Parcial 3	Pré I	Pré II	Total
Valdiva de Castro / Rua Gumerindo Pessoa nº 231, Conj. Universitário III					18	12	30
Gumerindo Bessa / Av. M ^a José de Oliveira, nº 1554, Conj. Universitário III	26	43					69
Ione Portela / Rua Belém nº624 – Nova Estação			49	125			174
Monteiro Lobato / Rua Alfredo Zaire, nº 102, Conjunto Bela Vista Q-20 Floresta					26	26	52
Sheila Nasserala / Rua Edmundo Pinto, nº 423 - Conjunto Tangará					33		33
Francisca Aragão / Rua da Conquista, 217 – Geraldo Fleming					35		35
Teresinha Kalume / Rua Amoty Pascoal, nº 44, conjunto Rui Lino					35	49	84
Chrizarubina Leitão / Rua Tenente Adherbal Brasil, nº 289, Conj. M. Julião					37	20	57
Irmãos Mi e Bino / Rua Banana, S/N, Bairro Mocinha Magalhães	22	66					88
Maria Olivia Sá Mesquita / Av. Nordeste, nº 434 - Conjunto Tucumã				80	9	31	120
Hélio Melo / Est. Do Calafate, nº 4.531 – Rua principal					61	5	66



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

Bem-Te-Vi / Rua Euclides da Cunha, N° 137, Conjunto Esperança II.			55	165			220
Kauã Kennedy / Rua 8, s/n – Loteamento Aroeira - Calafate.	15	43				5	63
Hilda Braga / Rua 13 Q-E Conj. Valdemar Maciel Novo Calafate	25	35					60
Mauro Lima / Rua Major Ladislau - Abrahão Alab	10	19	10	16			55
Rita Batista / Avenida Paulo Lemos de Moura Leite, S/N, loteamento Jequitibá	18	52					70
Total de vagas	116	258	114	386	254	148	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

Vagas para comunidade - Creche e Pré-Escola							
Zoneamento III - Baixada							
Unidade Educativa / Endereço	Creche Integral 2	Creche Integral 3	Creche Parcial 2	Creche Parcial 3	Pré I	Pré II	Total
Afonso Pinto / Rua Adalcirides da Silva Gallo nº 20 – Plácido de Castro					47	32	79
Frei Peregrino / Rua Acre, nº 309, Aeroporto Velho						9	9
Angelina Gonçalves / Rua 12 de outubro nº 307 – Esperança					56	19	75
Sorriso de Criança / Rua Osvaldo de Andrade, S/N, Sobral	16	46					62
Cecilia Meireles / Rua João N. da Silva, nº 12 – Bairro Nova Esperança					38	20	58
Maria Silvestre de França / Loteamento Cabreúva – final do Plácido de Castro	25	25	10	10			70
Jorge Luiz Venâncio Pinto / Rua Mem de Sá, Loteamento Vale do Carandá	16	49					65
Maria José Bezerra do Reis / Rua Iolanda Lima, nº147, Plácido de Castro	16	37					53
Maria Adeíza Rodrigues Pereira/ Rua Tião Natureza, S/N, Palheiral					70		70
Total de vagas	73	157	10	10	211	80	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

Vagas para comunidade - Creche e Pré-Escola							
Zoneamento IV - Tancredo Neves							
Unidade Educativa / Endereço	Creche Integral 2	Creche Integral 3	Creche Parcial 2	Creche Parcial 3	Pré I	Pré II	Total
Jairo Junior / Rua Luiz Morais Q-21 casa 15- Tancredo Neves	21	53					74
Eufrosina Oliveira / Rua 07 de Setembro, nº235, Alto Alegre				40	51	25	116
Luiza Carneiro Dantas / Rua Santa Inês s/n - São Francisco					25	51	76
Jessé Santiago / Rua Xangai, Q-66, Lot-01, Conj. Jorge Lavocat					32	50	82
Jacamim / Rua Dr. Mário Maia Nº 41 - Oscar Passos	30	70					100
José Anacleto / Rua Rouxinol - Parque dos Sabiás - Lot. Andirá.	20	50				19	89
Maria Estela Marques / Rua Independência - Lot. Angico	25	25					50
Vovó Mocinha / Rua Ayrton Senna, nº 123 - Conjunto Xavier Maia					93	15	108
Olindina Bezerra / Rua Cupuaçu, S/N Lot. Jenipapo, Jarbas Passarinho	23	55					78
David Rodrigues / Rua Monte Castelo s/n - Loteamento Juarez Távora	13	39					52
Luiza de Lima Cadaxo (Rural) / Rodovia AC 10 km 19, Polo Agroflorestal, Hélio Pimenta					25		25
Total de vagas	132	292	0	40	226	160	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

Vagas para comunidade - Creche e Pré-Escola							
Zoneamento V - Quinze							
Unidade Educativa / Endereço	Creche Integral 2	Creche Integral 3	Creche Parcial 2	Creche Parcial 3	Pré I	Pré II	Total
Ana Turan Falcão / Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 464, Cidade Nova					60	50	110
Willy Viana / Rua sertaneja, nº1777- Cidade Nova	30	44			16	12	102
Francisca Leite Ferreira / Rua Nossa Senhora da Conceição s/n - Cidade Nova	22	31					53
Bom Jesus / Rod. AC 40 Km 01 - Rua Baguari, Taquari - Ramal Bom Jesus Km 02					13		13
Total de vagas	52	75	0	0	89	62	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

Vagas para comunidade - Creche e Pré-Escola							
Zoneamento VI - Belo Jardim							
Unidade Educativa / Endereço	Creche Integral 2	Creche Integral 3	Creche Parcial 2	Creche Parcial 3	Pré I	Pré II	Total
Anita Jangles / Rua Princesinha s/n Belo Jardim - ao lado do Posto de Saúde				36	89		125
Maria Izaliz Teixeira /Recanto do Buritis – Trav. Feijó 199 - Santa Inês					95	33	128
Carmelita Barbosa / Trav. Seringueira nº 273 – Vila Acre					160		160
Dona Mozinha / Avenida Dorval Camilo, 1460 - Canaã					17	17	34
Djanira Bezerra do Reis / Rua Lot. do Amapá, S/N – Taquari					7	29	36
Maria Auxiliadora Soller / Flaviano Melo s/nº BR 364 Km 04, Santa Cecília	6	15					21
Mauricila Sant'ana / Rod. AC 40 Ramal do Mundico km 05 - Benfica					40	10	50
Herloizia Almeida / Rua Pablo Santos da Rocha, Cidade do Povo, Setor III	20	27	10	15	10	10	92
Luiz Roberto Pedron / Rua Raimundo Targino, S/N, Res. Rosalinda	10	30				10	50
Anexo Chico Mendes / Rua Evaldo Abreu Curty, Nº 18, Santo Afonso				40	40	3	83
Maria Danila Pompeu / Rua São Francisco, Cidade do Povo			30	46	51	34	161
José Maria Maciel / Rua Padre João Martins, Setor II - Cidade do Povo	4	10	20	57	22	26	139
Dr. Zaqueu Machado (Rural) / BR-317 km 30. R Mediterrâneo, Baixa Verde Km 07					20	10	30
Total de vagas	40	82	60	194	551	182	